Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES, realizada aos vinte e cinco dias de fevereiro do ano de dois mil e doze (25/02/2012), às nove e trinta horas (09:30h), em sua sede – Rua Demétrio Ribeiro, 195 - no Bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte – MG para discutir e deliberar especificamente, sobre o ponto de pauta da Alteração no Estatuto Social do CEDEFES. A Assembléia foi aberta por Regina Campos-Presidente, após constatar o número de 14 (catorze) sócios presentes, que formam o 'quorum' qualificado no gozo dos seus direitos, conforme previsto no § único, do art. 15°, do Estatuto Social da entidade em vigor. Foi aprovado, por unanimidade nesta Assembléia, as alterações no Estatuto Social do CEDEFES, que segue abaixo para ser registrado em cartório: **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA – CEDEFES CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DOS FINS E DO FORO.** Art. 1° - O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES – é uma sociedade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter científico, cultural e comunitário, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Art. 2° - O CEDEFES tem por objetivos promover e apoiar a informação e formação cultural, pedagógica e social, documentar, arquivar, pesquisar e publicar temas do interesse popular e público, privilegiando as questões pertinentes aos povos do campo do estado de Minas Gerais. Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, o CEDEFES poderá: I – pesquisar, registrar, documentar e divulgar a história das lutas e organizações populares através de publicações impressas ou outros meios; II – desenvolver e apoiar atividades educacionais, culturais e associado-ambientais; III – incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade; IV – estabelecer parcerias e relações institucionais com associações sem fins lucrativos, com a iniciativa privada e com o poder público para viabilizar e atingir seus objetivos; V – estimular e propiciar meios para que a preservação e resgate da memória histórica sejam instrumentos e referências das ações dos movimentos sociais; VI – Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, comunidades indígemas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES -** Art. 3° - O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES – é constituído de número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, e convicção religiosa, filosófica, política ou filiação partidária. Art. 4° - São considerados associados do CEDEFES: I - Benemérito: os que tiverem prestado ou vierem a prestar ao CEDEFES relevantes serviços ou doações por indicação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral; II - Fundador: todos aqueles que assinaram a ata de fundação; III - Efetivo: todos aqueles que forem aceitos pela Assembleia Geral segundo as normas estabelecidas neste estatuto. IV - Colaborador: todos aqueles residentes em municípios distantes de Belo Horizonte, que os impede de participar de modo regular dos trabalhos da Entidade, mas que colaboram efetivamente com os temas tratados pelo CEDEFES. § 1° - Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores não serão considerados para efeito de "quorum" da Assembleia Geral mas, quando presentes, assumem a condição de associados efetivos. § 2° - Devido à sua situação especial, aos associados colaboradores fica vedado o direito de ser votado, conforme definido nos itens I e II do art. 8° deste Estatuto, a não ser em casos especiais, expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Art. 5° - Para ser aceito como associado do CEDEFES a pessoa deverá: I - ter um histórico de lutas e envolvimento social e político com os temas trabalhados pela entidade; II - ser indicado por (03) três associados efetivos, em caráter formal; III - ter conhecimento prévio dos trabalhos do CEDEFES; IV - assinar termo que declara conhecer e acatar os documentos constitutivos do CEDEFES. Art. 6° - O desligamento voluntário do associado dar-se-á mediante pedido seu, dirigido por escrito à Diretoria, 'ad referendum' da Assembleia Geral. Art. 7° - O desligamento compulsório do associado dar-se-á por decisão provisória da Diretoria a ser referendada pela Assembleia Geral quando se verificar uma das seguintes irregularidades: I - grave violação do Estatuto ou comportamento incompatível com os objetivos da Entidade, conforme especificações no Regimento Interno; II – não comparecer a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral sem justificativa. Parágrafo Único - Será assegurado ao associado amplo e pleno direito de defesa na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno. Art. 8° - São direitos dos associados: I - votar e ser votado para cargos eletivos de direção da Entidade; II - ter seu nome indicado e aprovado para

compor o Conselho Gestor da Entidade; III - participar e apresentar propostas nas reuniões da Assembleia Geral, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Gestor; IV - solicitar e receber informações e participar efetivamente nas ações e projetos desenvolvidos pelo CEDEFES, respeitando a dinâmica de trabalho aprovada pelos órgãos de gestão interna; V - solicitar a inclusão de assuntos na reunião da Diretoria e do Conselho Gestor e ter a garantia da palavra, quando o assunto for discutido; VI - defender-se na Assembleia quando da aplicação de alguma penalidade; VII - recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos lesivos aos seus direitos; VIII - desligar-se da Entidade; Art. 9° - São deveres dos Associados: I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEDEFES; II - comparecer regularmente às reuniões da Assembleia Geral; III - colaborar com a Diretoria na consecução das ações, projetos e objetivos do CEDEFES; IV - apresentar à Diretoria e à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada na Entidade: V - exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, plenamente justificável; VI - manter endereço atualizado junto ao CEDEFES; VII - participar efetivamente das ações e projetos do CEDEFES, de acordo com sua disponibilidade, interesse e capacitação específica em caráter voluntário ou remunerado, respeitada a legislação vigente no país e neste Estatuto; VIII - contribuir financeira e mensalmente com o CEDEFES, a partir do limite mínimo de 5% do salário mínimo vigente; § 1° - A contribuição financeira é condicionante para o pleno exercício dos direitos elencados no art. 8° deste Estatuto. § 2° - Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores estão isentos da contribuição financeira à Entidade, podendo fazê-lo em caráter voluntário. § 3° - A critério exclusivo da Diretoria, e por motivo de força maior, qualquer associado efetivo poderá temporariamente ficar desobrigado da contribuição mensal ou poderá efetuar sua contribuição na forma de trabalho voluntário em valor correspondente ao da contribuição. **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS** - Art. 10 - São órgãos constitutivos do CEDEFES: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal; IV – Conselho Gestor; V – Equipe Técnica Executiva. **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano do CEDEFES, constituída pelos associados efetivos no gozo de seus direitos, tem a faculdade de resolver todos os assuntos referentes às atividades e objetivos da Entidade. Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar as contas, o orçamento e avaliar as atividades constantes do plano de trabalho da Entidade e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria julgar conveniente ou, quando convocada, por escrito, por um terço dos associados efetivos. Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de vinte dias por meio de correspondência para os associados na qual deverá constar a pauta do dia. Art. 14 - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos vinte por cento dos associados efetivos. Art. 15 - Compete à Assembleia Geral: I - decidir em última e definitiva instância; II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencer o mandato dos mesmos; III - destituir a Diretoria e Conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar e afastar associados componentes do Conselho Gestor; V - reformular o Estatuto, quando especialmente convocada para esse fim; VI - analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria; VII - discutir e votar o balanço financeiro do exercício anterior; VIII - apreciar e decidir sobre pedidos de inclusão de novos associados; IX - apreciar e decidir sobre o desligamento de associados; X - apreciar e deliberar, em última instância, recursos dos associados, apostos à decisão dos órgãos da Entidade; XI - extinguir a Entidade e dar destino ao seu patrimônio na forma prevista no art. 34° deste Estatuto. Parágrafo Único - Para deliberar sobre os itens II, III, V, X e XI deste artigo deverão estar presentes cinqüenta por cento mais um, dos associados no gozo dos seus direitos. **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA** - Art. 16 - A Diretoria, composta de (01) um presidente, (01) um secretario (01) um tesoureiro e (02) dois suplentes, será eleita para um mandato de dois anos. § 1° - É vedada a remuneração da Diretoria pelo exercício de suas funções no cargo. § 2° - A reeleição de qualquer membro da diretoria para o mesmo cargo é limitada a três vezes. Art. 17 - À Diretoria compete coletivamente: I - dar direção ao CEDEFES, buscando assegurar a concretização dos seus objetivos; II - convocar as reuniões da Assembleia Geral; III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; IV - encaminhar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral; V - admitir e demitir funcionários; VI - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades, prestação de contas do ano anterior, plano de trabalho e proposta orçamentária do ano em curso; VII - propor à Assembleia

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHTE - MG

Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto e encaminhar à mesma, as propostas apresentadas pelos associados no gozo de seus direitos; VIII - dar a palavra final sobre projetos para captação de recursos; IX - ter a responsabilidade última pelo orçamento e plano financeiro; X - autorizar despesas extraordinárias; XI - ouvir o Conselho Gestor sobre as questões pertinentes ao art.28° e demais assuntos que considerar relevantes; XII - indicar para a deliberação da Assembleia Geral, os nomes de associados componentes do Conselho Gestor; XIII - decidir em caráter provisório, 'ad referendum' da Assembleia Geral, pelo afastamento de componente do Conselho Gestor. XIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto. Art. 18 - A Diretoria fará 03 (três) reuniões ordinárias por ano e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para tratar dos assuntos da Entidade. § 1° - Nestas reuniões os suplentes terão direito de participar dos trabalhos com direito a voz, assumindo também, o direito a voto na ausência de membros efetivos da diretoria para completar o 'quorum' mínimo de três. § 2° - Qualquer associado poderá participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria. Art.19 - São atribuições do Presidente: I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; II – representar a Entidade judicial e extra-judicialmente; III – celebrar contratos e ajustes de qualquer natureza firmando os respectivos instrumentos; IV – assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação do numerário; V – constituir, em nome do CEDEFES, por deliberação da Diretoria, procuradores para representá-lo judicial e extra-judicialmente, podendo, estes, inclusive movimentar conta bancária; VI – decidir, juntamente com a Diretoria, sobre aceitação de subvenções, contribuições, doações e auxílios de qualquer natureza; VII – apresentar, discutir e deliberar na Diretoria e órgãos de gestão interna a celebração de convênios com outras entidades; VIII – delegar a qualquer associado, consultando os demais membros da Diretoria, o direito de representação pública da entidade em eventos específicos. Art. 20 - São atribuições do Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II – lavrar ou fazer lavrar as Atas; III – ter a responsabilidade final sobre a organização e registro dos arquivos da Entidade; Art. 21 - São atribuições do Tesoureiro: I – efetuar pagamentos e assinar juntamente com o presidente cheques e títulos que representem obrigações financeiras para o CEDEFES; II – responder pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e contábeis do CEDEFES; III – decidir, junto com a Diretoria e órgãos de gestão interna, sobre aceitação de subvenções, contribuições, doações e auxílio de qualquer natureza; IV – aprovar junto com a Diretoria e órgãos de gestão interna a celebração de convênios com outras Entidades; V – responsabilizar-se pelo balanço anual e os inventários anuais; VI – responsabilizar-se por manter o Conselho Fiscal permanentemente informado sobre as finanças da Entidade; VII – constituir, após a aprovação da Diretoria procurador(a) para movimentar, por tempo determinado, as contas bancárias da entidade. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 22 - Será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria e 01 (um) suplente. Parágrafo Único - É vedada a remuneração do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções no cargo. Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer à aplicação dos recursos do CEDEFES verificando se estão sendo aplicados de acordo com os objetivos previstos no seu Estatuto, e emitir parecer para apreciação e deliberação da Assembleia geral. Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos (02) duas vezes ao ano com o Tesoureiro, e sempre que um fato justificar, a fim de exercer a sua competência. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO GESTOR** - Art. 26 - O Conselho Gestor, órgão de administração colegiada de apoio à Diretoria, é composto por um número mínimo de 5 e máximo de 13 associados, em efetivo gozo dos seus direitos, e deve reunir-se pelo menos uma vez por mês, para dar andamento às suas tarefas estatutárias. Art. 27 - Das atribuições do Conselho Gestor: I - apresentar e discutir propostas de novos projetos; II - acompanhar, orientar e avaliar os projetos em andamento na Entidade; III - colaborar com a Diretoria na discussão de contratos e convênios de qualquer natureza a serem firmados pela Entidade; IV - auxiliar a Diretoria na discussão de posições políticas tomadas pela Entidade; V - discutir previamente quaisquer dos assuntos relevantes a serem levados à Assembleia Geral. Art. 28 - Os membros do Conselho Gestor são indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, obedecendo aos seguintes critérios: I - associados com inserção social relevante nas temáticas tratadas pelo CEDEFES; II - associados com motivação e disponibilidade de tempo para atuar na gestão dos projetos e nas ações da entidade; III - associados que já estejam ou venham a estar coordenando no curto prazo, projetos implementados pelo CEDEFES. Parágrafo

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJTE - MG 3

Único - Dada a natureza administrativa do Conselho Gestor, seus membros não estão sujeitos a um mandato eletivo, apesar de terem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, podendo pedir afastamento ou serem afastados durante o período de gestão de uma Diretoria. Art. 29 - O desligamento voluntário do membro do Conselho Gestor dar-se-á mediante pedido seu, dirigido por escrito à Diretoria, 'ad referendum' da Assembleia Geral. Art. 30 - O desligamento compulsório do membro do Conselho Gestor dar-se-á por decisão da Diretoria, após ouvir o Conselho Gestor, 'ad referendum' da Assembleia Geral, quando se verificar uma das seguintes condições: I - término do projeto sob a coordenação do referido componente; II - não comparecimento a duas reuniões consecutivas do Conselho Gestor, sem justificativa; III - comportamento incompatível com as tarefas previstas para Conselho Gestor. Parágrafo Único - Será assegurado ao associado amplo e pleno direito de defesa na forma e prazos estabelecidos no Regimento Interno. **CAPÍTULO VIII - DA EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA** - Art. 31 - Para o exercício das atividades aprovadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Gestor, o CEDEFES deve contar com o apoio de uma equipe técnica e de um coordenador executivo, constituídos de acordo com as normas definidas pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES** - Art. 32 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do CEDEFES realizar-se-ão de dois em dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, trinta dias antes do vencimento do mandato vigente, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez. § 1° - Qualquer associado, no gozo de seus direitos, com exceção dos Colaboradores poderá se inscrever ou ser indicado, na Assembleia Geral, como candidato a membro dos órgãos diretivos da Entidade; § 2° - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assume o Tesoureiro. Em caso de impedimento deste assume o Secretário, que convocará eleições no prazo máximo de sessenta dias; § 3° - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria, formalizada pela Assembleia Geral, esta nomeará uma comissão de três associados no gozo dos seus direitos, para supervisionar a administração do CEDEFES e fixar a data da reunião da Assembleia Geral extraordinária convocada conforme o Artigo 15°, que elegerá a nova Diretoria, no prazo máximo de sessenta dias. § 4° - O resultado da votação será proclamado na mesma Assembleia. § 5° - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento da Assembleia geral, convocada para tal fim. Art. 33 - A posse da nova Diretoria eleita e a conseqüente transmissão do cargo, se dará até 30 dias após a Assembleia eletiva ou após o registro da Ata de eleição em cartório. **CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO** - Art. 34 - O patrimônio do CEDEFES é constituído: I – dos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir; II – das contribuições recebidas, das subvenções e legados de entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; III – das rendas patrimoniais; IV – dos resultados das atividades sociais. Parágrafo Único - Poderá também o CEDEFES manter atividades comerciais, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS** - Art. 35 - O Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES, não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou bonificação ou participação de seu resultado, aplica no Estado de Minas Gerais os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 36 - O exercício financeiro do CEDEFES coincide com o ano civil brasileiro. Art. 37 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CEDEFES. Art. 38 - O CEDEFES, que terá duração por tempo indeterminado, só se extinguirá por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia geral convocada para este fim. Parágrafo Único - Em caso de extinção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o meio de liquidação da Entidade, devendo necessariamente o seu patrimônio reverter integralmente em benefício de entidade congênere, legalmente constituída e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Instituição pública de reconhecida atuação nos campos de interesse do CEDEFES. Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O CEDEFES normatizará seu funcionamento através do Regimento Interno, que deverá estar em sintonia com este Estatuto Social. Esta Ata será lida e assinada no dia 24/03/2012 na sede da entidade.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BJHTE - MG 4

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° andar Centro
Telefax: 3132243878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas

Registro Civil das Pessoas Jurídicas B.HTE - MG

REGISTRO	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA - CEDEFES	LIVRO A
114741		
AV59	Ata da AGE do dia 25/02/2012, de aprovação da alteração do Estatuto, a seguir averbado. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 31,53 TFJ: R$ 10,51 Rec: R$ 1,89 Total: R$ 43,93	
AV60	Lista de presença do dia 25/02/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 10,47 TFJ: R$ 3,49 Rec: R$ 0,63 Total: R$ 14,59	
AV61	Convocação para a AGE do dia 25/02/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 10,47 TFJ: R$ 3, 49 Rec: R$ 0,63 Total: R$ 14,59	
AV62	ESTATUTO REFORMADO aprovado na Assembléia do dia 25/02/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 31,53 TFJ: R$ 10,51 Rec: R$ 1,89 Total: R$ 43,93	
AV63	Ata da AGE do dia 24/03/2012, de eleição e posse da nova Diretoria para o mandato de 24/03/2012 a 23/03/2014, sendo PRESIDENTE Regina Campos e demais membros conforme constam da ata. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 31,53 TFJ: R$ 10,51 Rec: R$ 1,89 Total: R$ 43,93	
AV64	Lista de presença do dia 24/03/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 10,47 TFJ: R$ 3,49 Rec: R$ 0,63 Total: R$ 14,59	
AV65	Convocação para a Assembléia do dia 24/03/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 10,47 TFJ: R$ 3,49 Rec: R$ 0,63 Total: R$ 14,59	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2° andar Centro
Telefax: 3132243878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas

REGISTRO	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ELOY FERREIRA DA SILVA - CEDEFES	LIVRO A
114741		
AV66	Declaração datada de 24/03/2012. Dou fé. Belo Horizonte, 04 de maio de 2012. (a) José Nadi Néri.Emol: R$ 10,47 TFJ: R$ 3,49 Rec : R$ 0,63 Total: R$ 14,59	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3872
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

A presente certidão foi extraída em 04/05/2012.

Belo Horizonte, 04/05/2012.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )
Escreventes Substitutos: Dr. Aníbal Skackauskas D.da Silva ( )
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emol: R$ 11,52 TFJ: R$ 4,31 Rec: R$ 0,69 Total: R$ 16,52

Selo de Fiscalização CERTIDÃO ASE 93352
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86914
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86915
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86916
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86917
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86918
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86919
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86920
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86921
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86922
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86923
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86924
Selo de Fiscalização CHI 09595
Selo de Fiscalização CHI 09596
Selo de Fiscalização CHI 09597
Selo de Fiscalização CHI 09609
Selo de Fiscalização CHI 09610
Selo de Fiscalização CHI 09611
Selo de Fiscalização CHI 09612
Selo de Fiscalização CHI 09613
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86925
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86926
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO AUA 86927